



ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL Nº. 009/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima – TO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oliveira de Fátima - TO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 376/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima - TO, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Jessica Farias Gonzaga da Silva, representante governamental;
- II – Genésio Pereira de Almeida, representante governamental;
- III – Andréia Valéria P. Batista Maciel, representante da sociedade civil;
- IV – Marileide Ferreira Rosário Ribeiro, representante da sociedade civil

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira de Fátima – TO, 15 de junho de 2023.

Cristiane Da Silva Moura Sertão
Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Oliveira de Fátima, é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no âmbito do Município de Oliveira de Fátima - TO, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – CMAS, previsto no art. 88 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, estatuto da criança e adolescente – ECA, criado pela Lei 082/2001 de 13 de Julho de 2001 e alterado pela Lei Municipal Nº 376/2023.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÃO

Art.2º-Compete ao CMDCA:

I – Na primeira sessão, eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral.

II- formular a Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº8069de13 de julho de 1990;

III – zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, nas normativas nacionais ratificadas pelo Congresso Nacional volta do a Proteção Integral da Criança e do Adolescente;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

V - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que ser e fira o que possa afetar as condições devida das crianças e dos adolescentes;

VI –incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - estimular, incentivar e promover o reordenamento institucional, e atualização permanente dos servidores e serviços das Instituições governamentais e não governamentais, envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

VIII - dar o devido encaminhamento às petições, denúncias e reclamações de violação dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe são apresentadas ou comunicadas, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

IX – Efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças adolescente, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida neste regimento e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da criança e adolescente – ECA;

X – Elaborar o seu regimento interno;

XI – Estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;

XII – Regulamentar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo na forma Lei Orgânica Municipal Nº 376/2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XIII – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIV – definir a través de Resolução a política de captação e administração, da aplicação e do controle dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipais para a Infância e Adolescência -FIA, acompanhando e fiscalizando sua execução;

XV - fixar os critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações, subsídios e demais receitas do Fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, e sempre por Resolução;

XVI - proceder à inscrição dos programas e projetos governamentais, especificando os regimes de atendimento, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e manter atualizado o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA é um órgão colegiado constituído por 08(oito) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, que representam, paritariamente, nos termos do art.88, inciso II, da Lei Federal nº8069/90, sendo quatro entidades governamentais e quatro não governamentais, a saber:

§1º Os representantes, titulares e suplentes do Poder Executivo serão indicados pelo respectivo titular da pasta, preferencialmente dentre servidores efetivos com poder de decisão e nomeados pelo Prefeito Municipal dos seguintes órgãos e secretarias:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, ou outra secretaria que pertencer ao município.
 V – 04 (quatro) membros representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ ou entidade de classe que possam contribuir efetivamente para o

atendimento aos direitos de que trata esta lei.

§2º Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos em assembleia própria da entidade de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e/ou de entidade de classe que possa contribuir efetivamente aos direitos de que trata a Lei 376/2023 de 15 de Março de 2023.

Art. 4º. Os representantes do Executivo municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse do conselho.

§1º A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º. O mandato dos (as) conselheiros (as) e respectivos suplentes é de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez por igual período.

§1º O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação da secretaria representada.

§2º Nas ausências, impedimentos ou perda de mandato dos (as)conselheiros (as)titulares, assumirão os seus suplentes.

Art. 6º. Perderá o mandato, vedada à recondução para o mesmo período, o (a) conselheiro (a) que, no exercício da titularidade, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem justificativa por escrito aprovado pelo Plenário do Conselho.

§1º Em caso de perda de mandato por representante de entidade governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo titular da Secretaria.

§2º Em caso de perda de mandato por conselheiro (a) representante de entidade não governamental, assumirá a entidade suplente.

Art. 7º. No caso de vacância de Entidade não governamental para compor o CMDCA, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a entidade representante.

Parágrafo Único – A função dos membros do conselho e considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. O Conselho realizará sessões plenárias convocadas por seu presidente pelo menos uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário de acordo requerimento firmado pela maioria de seus membros

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º. Empossados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-ão imediatamente, para eleger uma coordenação, dentre os empossados, composta de: Presidente, Vice-presidente, 1ºSecretário(a)e2ºSecretário(a), para dirigir o Órgão.

Art. 10º. São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer e participar das reuniões plenárias e das comissões;
 II - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
 III – assinar na própria ata sua presença na reunião a que comparecer;
 IV - requerer à Secretaria Executiva a inclusão na agenda dos trabalhos, assuntos que deseja discutir;
 V - integrar as comissões permanentes e grupos temáticos com direito a voto para os quais for designado;
 VI- solicitar à coordenação, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;
 VII – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias.
 VIII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
 IX – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte;
 X - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo prioridade da representação os conselheiros titulares.

§2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Art. 11º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para tanto apresentará exposição de motivos ao Prefeito do Município solicitando recursos, que poderão ser oriundos do Município, do Estado ou de outras fontes e será presidido por um de seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art.2º deste regimento interno.

Art. 12º. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Comissões Temáticas - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva;

**SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13º. A Presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário geral do CMDCA.

Parágrafo único – O presidente, o vice-presidente e o secretário geral do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário dentre seus membros titulares, reunido em assembleia ordinária sempre que houver finalizado mandato, por voto de maioria simples para cumprir mandato de dois anos, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

Art. 14º. A presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou secretário geral e compete-lhe:

- I – convocar e presidir os trabalhos e apreciando questões de ordem, tomando parte nas decisões;
- II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o conselho e assinar correspondências oficiais;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – delegar competência;
- VI – determinar a Secretaria-executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- VII – distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos nomeando os membros das comissões e seus respectivos relatores.
- VIII – instaurar sindicância e processo administrativo-disciplinar para apurar eventuais irregularidades, descumprimento dos deveres da função por membros do conselho tutelar, sujeitando às conclusões a deliberação do plenário.
- IX – Apresentar ao plenário do conselho para aprovação e regulamentação o processo de escolha dos membros do conselho tutelar;

§1º Ocorrendo à ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e do secretário geral, assumirá a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário.

§2º No caso de vacância do cargo de presidente, restante menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (meses), deverá ser realizado nova eleição.

§3º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos poderes executivo, legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, 6 (seis) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

**SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE DO CMDCA**

Art. 15º. Ao Vice-presidente incumbe:

- I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

- e
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário;

**SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 16º. O plenário do CMDCA e o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, composta por seus conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17º. O plenário só poderá funcionar com o número mínimo de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – as resoluções só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 18º. As sessões plenárias terão caráter ordinário, extraordinário e solene de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento e a ele compete:

- I – aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- II – aprovar a Resolução que regulamenta o Processo de escolha e posse dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- III – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante resoluções;
- IV – deliberar sobre a política orçamentária e, critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência -FIA;
- V - deliberar e aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência -FIA;
- VI - definir com o Órgão Executivo municipal a que está vinculado CMDCA, o suporte técnico-administrativo- financeiro e a indicação da Secretaria Executiva do CMDCA;
- VII - eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, primeiro secretário e secretário executivo;

Art. 19º. O plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, e composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pelo de seus mandatos.

Art. 20º. O plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do plenário.

§ 2º As assembleias do plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

Parágrafo único – Assuntos urgentes não apreciados pelas comissões permanentes e grupos temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo plenário em assembleia.

Art. 21º. Os resumos das atas das assembleias do plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, deverão ser formalizados em Resoluções publicadas no Mural do CMDCA e publicadas oficialmente no prazo de quinze dias úteis e arquivados na Secretaria Executiva.

**SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS DE
TEMÁTICOS**

Art. 22º. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para a Infância e Adolescência;
- b) Mobilização e formação; e
- c) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com interesse e a área de atuação de cada um.

Art. 23º. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar

embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 24º. Poderão ser convidados a participar das comissões permanentes e/ou dos grupos temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, juventude, educação e entidades de classe.

Art. 25º. Cada comissão permanente ou grupo de temático terá 01 (um) coordenador e 01(um) relator, cabendo ao relator à exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do plenário.

Parágrafo Único. O relator de cada comissão e/ou grupo temático de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos a aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 26º. O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das comissões e grupos temáticos de que trata os art. 23 e 24 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

§1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§2º O relator deverá, no momento reservado a exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões das respectivas Comissões Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

§3º Os pareceres serão discutidos e votados em plenários e quando aprovados pelo conselho será transformado em resoluções.

Art. 27º. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elabora seu plano de Trabalho interno.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva comissão e assuntos emergenciais será apreciado mediante a concordância da maioria dos seus membros.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28º. A Secretaria Executiva é um órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivos (a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo Único – A secretaria Executiva será supervisionada pelo (a) Secretário (a) geral do CMDCA.

Art. 29º. Compete à Secretaria Executiva:

- I – buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação na gestão e nos trabalhos do Conselho;
- II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III – secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselhos e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário;
- IV – operacionalizar contatos com os demais conselhos setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;
- V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo plenário, as Resoluções do CMDCA assim como publicações técnica referente à criança e adolescente;
- VI – manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes a criança e adolescente através de relatórios periódicos;
- VII – desenvolver atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- VIII – providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMDCA, nos prazos definidos na forma deste regimento interno;
- IX – manter sob guarda os livros e documentos do CMDCA;
- X – Cumprir e fazer cumprir este regimento interno e as decisões do CMDCA.
- XI – remeter à aprovação do plenário todos os pedidos de inscrição e registro de entidades que prestem ou pretendem prestar atendimentos

às crianças e adolescentes;

Parágrafo Único – Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 31. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo *quórum*, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 32º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Oliveira de Fátima, 14 de Junho de 2023.

Cristiane Da Silva Moura Sertão
Presidente do CMDCA

Jessica Farias Gonzaga da Silva
Vice-Presidente do CMDCA

Salete Damasceno Cruz
Secretaria Executiva